

TC / 014669/2020

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Diante das constatações mantidas pela D. Auditoria em seu Relatório Conclusivo (**Peça 62**) e em sua última manifestação (**Peça 92**), que podem ensejar o não acolhimento da execução do **Termo de Fomento nº 142/2019/SMC/CFOC/SFA**, cujo acompanhamento é objeto destes autos e em cumprimento ao artigo 2º, § 6º¹ da **Resolução 18/2019** deste E. TCM, sugiro a intimação dos responsáveis indicados (**p. 24 da Peça 62**) e da entidade parceira, para conhecimento e manifestação, com fundamento no **artigo 116, §§ 1º e 3º**, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

¹ Art. 2º, § 5º A partir do Relatório Conclusivo de Fiscalização, com a devida identificação dos responsáveis, quando couber, o órgão ou ente da Administração Municipal deverá ser intimado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, por determinação do Conselheiro Relator.

§ 6º No mesmo ato, caberá ao Conselheiro Relator determinar, nos casos em que couber, a intimação simultânea dos responsáveis e demais interessados, para que, no mesmo prazo, possam apresentar defesa.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa
Excelência.

São Paulo, ____/____/____

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/KHH